



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 24:111 — Exonera de Ministro da Instrução Pública o professor da Universidade do Porto, Dr. Alexandre Alberto de Sousa Pinto, e nomeia para exercer interinamente o referido cargo o Dr. Manuel Rodrigues Júnior, Ministro da Justiça.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 24:112 — Cria uma secção na policia de vigilância e defesa do Estado, à qual competirá prover ao sustento, manutenção, guarda e transporte dos presos por delictos políticos ou sociais, quer se encontrem em prisão preventiva, quer tenham sido condenados.

Decreto-lei n.º 24:113 — Substitue os artigos 1.º e 18.º do decreto-lei n.º 23:795, que fixa temporariamente o imposto de consumo sobre vinhos, alcoóis, aguardentes, conhaques e vinagres, permitido excepcionalmente à Câmara Municipal de Setúbal.

Decreto-lei n.º 24:114 — Reforça uma verba inserita no orçamento a fim de satisfazer despesas feitas no ano económico de 1932-1933 com transportes fornecidos por empresas ferroviárias e pela Empresa Insulana de Navegação.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 24:115 — Regula a situação criada pela concessão à navegação de alguns países do tratamento reservado à marinha mercante nacional.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 24:116 — Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental consignada a subsídios para funerais de oficiais da armada no activo e autoriza o pagamento das despesas efectuadas em Inglaterra com o funeral do capitão-tenente Álvaro Fortes Santar do Amaral.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Tratado de Comércio e de Navegação entre Portugal e os Países Baixos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 24:117 — Reforça as dotações designadas no orçamento do porto de Lisboa para pagamento de força motriz e de serviços não especificados.

Decreto-lei n.º 24:118 — Reforça as dotações destinadas a diversas despesas da Administração dos portos do Douro e Leixões.

Decreto-lei n.º 24:119 — Reforça as dotações orçamentais atribuídas no corrente ano económico às Juntas Autónomas dos portos do Funchal, de Aveiro e de Tavira.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 24:120 — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 24:121 — Reforça diversas verbas do orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 24:122 — Cria um lugar de servente no quadro do pessoal do Laboratório Químico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra e acresce o quadro do pessoal do Museu e Laboratório Antropológico, anexo à mesma Faculdade, de um lugar de antropometrista.

Decreto-lei n.º 24:123 — Uniformiza a nomenclatura das categorias dos funcionários dos observatórios meteorológicos anexas às Faculdades de Ciências das Universidades portuguesas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 24:111

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao professor da Universidade do Porto, Dr. Alexandre Alberto de Sousa Pinto, a exoneração que me pediu de Ministro da Instrução Pública, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo, e nomear para exercer interinamente o referido cargo o Dr. Manuel Rodrigues Júnior, Ministro da Justiça.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-lei n.º 24:112

Para simplificação, uniformidade, eficiência e economia dos serviços respeitantes a presos por questões políticas ou sociais impõe-se a concentração de tais serviços, quer antes quer depois do julgamento, em um Ministério único.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do